

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

DO SINDIMAGEM-BA SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA. ENTIDADE SINDICAL DE ÂMBITO ESTADUAL COM SEDE A AVENIDA SETE DE SETEMBRO, RUA DO CABEÇA 10 Edif. MARQUEZ DE ABRANTES 2 ANDAR SALVADOR/BAHIA CEP- 40060-230.

O SINDIMAGEM-BA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTARIAS DOS DIREITOS E DEFESAS DOS TRABALHADORES, CONVOCA TODOS Técnicos e Auxiliares em Radiologia, e todos os Trabalhadores das Áreas de Radiodiagnóstico, Radioterapia, Radioisótopos, Raios-X Industrial, Ressonância Magnética, Bioimagem, Mamografia, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e de Medicina Nuclear, e os que atuam nas Indústrias e Empresas com Radiações Ionizantes e não Ionizantes. Em Hospitais, Fundações, Clínicas, Cooperativas, Santas Casas de Misericórdia, Entidades Filantrópicas, Casas de Saúde do Setor Privado e Público, Serviço Social Autônomo, Prestadores de Serviços de Saúde, Secretarias Municipais e Estadual de Saúde. Para Assembleia geral extraordinária, que será realizada na sede desta entidade, no dia 20 de Abril de 2018, às 14,00 horas em primeira convocação ou as 15h00min horas em segunda e ultima convocação com qualquer número de presentes, na oportunidade será objeto de discussão e deliberação a seguinte ordem do dia 01-aprovação ou rejeição da pauta de reivindicação da categoria inerente ao exercício, de 01/05/2018 a 30/04/2019; 02- autorizar a diretoria desta entidade para empreender as negociações necessárias com os Sindicatos patronais: 03- desconto da taxa assistencial de todos os trabalhadores em favor desta entidade: 04- deflagração de greve se necessário: 05-autorização do desconto da contribuição sindical conforme nova legislação. 06-convocação dos concursados do concurso do Estado de 2008. 07- o que ocorrer. Salvador 11/04/2018 Renato Irles Madureira Reis. Presidente. Às quinze horas do dia vinte de Abril do ano de dois mil e Dezoito, na sede desta entidade: reuniram-se os Técnicos em radiologia Trabalhadores da Bio-imagem do Estado, e Aprovaram a seguinte pauta para ser encaminhada aos sindicatos patronais. SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA DORAVANTE DENOMINADO SINDIMAGEM – BA. Entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.752.059.0001-08, com sede à Rua do Cabeça, 10 - sala 206 – Centro. CEP: 40.060-230 - Salvador-Ba devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária Estadual convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, neste ato representado por seu presidente, Renato Irles Madureira Reis, Tec. em Radiologia inscrito no CPF. 152.289.325-34; vem apresentar nossa Pauta de Negociações para Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA e DATA-BASE Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019, sendo a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os profissionais no Estado da Bahia, contratados pelas instituições em regime de CLT, Cooperativa, Estatutário e Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 3ª: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL Fica concedido aos (às) empregados (as) integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2017, o reajuste de salários, conforme o percentual correspondente a 100% do INPC acumulado entre 1º de maio de 2017 e 31 de abril de 2018. Parágrafo Primeiro: Sobre os salários corrigidos na fórmula da Cláusula Terceira incidirá o percentual de 5% (cinco por cento) a título de aumento real de salário. Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.05.2016 a 30.04.2017. Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial judicial.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL A partir de 01 de maio de 2019 fica estabelecido um Piso Salarial para a categoria profissional no valor de R\$ 2.572,00 (Dois mil e quinhentos e setenta e dois reais). Incidindo sobre esses valores 40% de adicional de risco de vida e aos auxiliares, de câmara clara e escura 80% do salário base do Técnico, incidindo sobre esses valores também 40% de adicional de insalubridade, calculado sobre o piso salarial. sendo que para os demais funcionários, ou seja, técnico em eletrocardiograma e eletroencefalograma o piso salarial será de 2.200,00 em valores mais 20% de insalubridade calculada sobre o salário básico a partir de 01 de maio de 2018.

Parágrafo 1º - A Carga horária dos Técnicos em radiologia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais e 96 (noventa e seis) horas mensais. Os profissionais Auxiliares de Câmara Clara e Escura, e dos Técnicos em Eletrocardiograma e Eletroencefalograma e dos Operadores de Ressonância Magnética, será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 2º- Equiparação salarial. Fica equiparado entre as categorias com especialização de: Ressonância magnética, Tomografia computadorizada, Radioterapia, o mesmo piso salarial de Hemodinâmica e Medicina Nuclear.

CLÁUSULA 5ª - Fica pactuado que as empresas contratarão profissionais para cada função, evitando, assim, o acúmulo de função do Técnico. As empresas que não digitalizarem seus serviços de Radioagnóstico são obrigadas a contratar auxiliares de camará clara e escura, evitando o acúmulo de função do técnico.

CLÁUSULA 6ª - PLR. As clínicas, hospitais e santas casas conveniadas ao Sindicato Patronal acordante que ainda não possuem um programa de PLR próprio assegurarão aos seus empregados a percepção de R\$ 1.500,00, a título de antecipação da participação nos lucros/resultados da empresa.

Parágrafo 1º - O pagamento deve ser proporcional a 1/12 por mês trabalhado no período de vigência do acordo.

Parágrafo 2º - Considera-se como 1(um) mês um período igual ou superior há 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional e auxílio doença, terão direito integralmente ao valor pago da PLR.

CLÁUSULA 7ª - DO PRÊMIO DE FÉRIAS - As empresas concederão aos seus empregados um Prêmio de Férias observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - O Prêmio de Férias estabelecido no caput corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do empregado. Considera-se remuneração, para efeito do pagamento do prêmio aqui convencionado, o seguinte:

a) Para os empregados em regime administrativo, o salário base acrescido exclusivamente de adicional de periculosidade, para aqueles que o recebem;

b) Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estipulados nas cláusulas quarta e quinta desta convenção.

Parágrafo 2º - Não será considerada para efeito do cálculo deste Prêmio, qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo da média de horas extras, ainda que habituais, gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII, do Artº. 7º. Da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - O Prêmio de Férias será pago ao empregado no mês de retorno do gozo das suas férias e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do prêmio para cada dia de férias.

Parágrafo 4º - No caso do empregado converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos Artº 143 e seguintes da CLT, o Prêmio de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

Parágrafo 5º - Fica assegurado à percepção deste Prêmio ao empregado que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 6º - Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de relação de emprego será pago, proporcionalmente, o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

Parágrafo 7º - O prêmio de férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 8º - Ficam isentas do disposto nesta cláusula às empresas que, por liberalidade, já pagam, ou venham a pagar, por ocasião das férias, qualquer tipo de remuneração adicional, desde que atingidos os limites mínimos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTÁRIO – As empresas complementarão o salário dos empregados afastados, para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até o 120º (centésimo vigésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da empresa ou por ele indicado.

CLÁUSULA 9ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas com educação de seus filhos e dependentes, registrados na empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo e terceiro graus, até o valor de um salário básico.

Parágrafo 1º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Para os filhos cursando universidade, o reembolso cessará no quinto ano de concessão ou aos 25 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 3º - Na hipótese dos filhos perderem a condição legal de dependência fará jus ao reembolso previsto nesta cláusula o empregado que estiver cursando o segundo ou terceiro grau.

Parágrafo 4º - Farão jus também ao citado reembolso os empregados solteiros, casados sem dependentes legais ao auxílio educação nos termos desta cláusula e cônjuge registrado como dependente na empresa, desde que matriculados em curso de segundo e terceiro grau.

Parágrafo 5º - Observadas as necessidades de treinamento e formação do pessoal de cada empresa, estas poderão subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do custo de cursos profissionalizantes de interesse exclusivo dos seus empregados.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO POR FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS –
As empresas reembolsarão aos seus empregados mensalmente, até o valor de um salário mínimo, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias, transporte, etc., dos filhos com necessidades especiais.

Parágrafo 1º. - Serão considerados filhos com necessidades especiais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS –
Fica assegurada ao sindicato, acesso às clínicas, hospitais e santa casas após prévio entendimento com a Direção da empresa.

CLÁUSULA 12ª - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS – As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificadas no prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Para a boa coordenação do estabelecido na presente cláusula, os Sindicatos encaminharão às empresas envolvidas, em tempo hábil, a relação nominal necessária ao abono das faltas.

Parágrafo 2º - No período de um ano a contar de 01 de maio de 2009, cada estabelecimento abonará as faltas de acordo com os seguintes critérios:

- Até 50 empregados - até 10 (dez) faltas;
- Acima de 50 empregados – até 15 (quinze) faltas.

Parágrafo 3º - As faltas mencionadas nessa cláusula serão rateadas pelo número total de participantes dos eventos.

Parágrafo 5º- Suspensão imediata de banco de horas – Com imediato pagamento das horas extra devidamente comprovado e trabalhado com os seus adicionais subsequentes 75% as horas normais e 100% aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 13ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSASIS – As empresas encaminharão até 5 (cinco) dias após o desconto, para o Sindicato Laboral e por meio magnético (disquete), a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, contendo o valor da contribuição individual, a matrícula funcional, e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

CLÁUSULA 14ª – DA TAXA ASSISTENCIAL – As empresas descontarão, a título de taxa assistencial, do salário bruto de cada empregado o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos não associados e 2%(dois por cento) dos associados a essa entidade laboral na folha do mês da assinatura do acordo ou convenção coletiva 2018/2019 do corrente ano, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, do dia 20/04/2018 convocada no dia 11/04/2018 edição do correio da Bahia . Devendo o montante ser recolhido ao SINDIMAGEM – BA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, enviando a sua sede juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa. Juntamente com a comprovação do depósito realizado na conta caixa econômica federal agencia 0672- conta 383-1 op. 003. Desta entidade sindical.

Parágrafo 1º - O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado pela convenção de 2018/2019.

Parágrafo 2º - Será facultado aos empregados o direito de recusa do referido desconto, desde que manifestado pessoalmente, em documento redigido de próprio punho.

Parágrafo 3º - A recusa somente terá valor se entregue no prazo de dez dias, após assinatura da presente Convenção ou Acordo coletivo, devendo ser entregue individualmente pelo trabalhador na sede do SINDIMAGEM-BA.

Parágrafo 4º - Para os empregados afastados, em férias, ou em viagem a serviço das empresas, no período estabelecido no parágrafo anterior, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo, o eventual exercício do direito de recusa ser realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

CLÁUSULA 15ª – DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS – Prevalece às condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrente de Acordo Coletivo ou por iniciativa da própria empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigente nesta Convenção assegurado assim o seu direito adquirido.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA – Fica mantida a data base em 1º de maio e a presente Convenção vigorará até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 17ª - DAS MULTAS – Da infração à Convenção Coletiva do Trabalho segue-se às multas:

a) Para os Sindicatos Convenientes, 02 (dois) pisos salariais da categoria;

b) Para as empresas, 02 (dois) pisos salariais da categoria;

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas.

CLÁUSULA 18ª - O sindicato patronal se compromete a não permitir a terceirização de atividades de radiologia, ressonância magnética, tomografia e todas as atividades com radiação ionizantes, que será realizada por profissional devidamente registrado no conselho de radiologia. Lei 7394/85

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO – Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário normal, sendo ainda garantido a aplicação deste percentual às horas por ventura extrapoladas às jornadas previstas em lei.

Parágrafo 1º - EXTENSÃO DO HORÁRIO NOTURNO – Considera-se como horário noturno, para fins de recebimento do adicional correspondente, o período compreendido entre as 19:00h às 07:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA 20ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de 120% (cem e vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 21ª - FERIAS SEMESTRAIS CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO – Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, o empregador só poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. (Precedente Normativo nº116 C. TST).

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE NOTURNA – Fica assegurado a todos os empregados que laboram em jornada noturna há mais de 6 (seis) meses, se transferido de turno, o direito à incorporação do adicional noturno.

CLÁUSULA 23ª- CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR 7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto na portaria MTS Nº.3214 de 08/Abril/1978, devem no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente norma elaborar seus PCMSO.

PARÁGRAFO 1º - Após a realização dos trabalhos prevista nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante uma via do PCMSO.

PARÁGRAFO 2º - As empresas se obrigam a fazer realizar exames de sangue dos seus técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas, no mínimo, a cada seis meses.

PARÁGRAFO 3º - As empresas colocaram no quadro de avisos a disposição dos funcionários e do sindicato a leitura dos dosímetros dos meses respectivos a cada trinta dias

CLÁUSULA 24ª - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS - O empregador fornecerá a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA 25ª - DO ADICIONAL DE SOBRE AVISO

As clínicas hospitalares e santas casas pagarão a título de Sobreaviso (ASA), 1/3 (um terço) do Salário Básico efetivamente percebido no mês, Acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer Trabalho realizado durante o período do ciclo normal de escala em que o empregado estiver à disposição do patronal, independentemente do horário.

CLÁUSULA 26ª – Troca de horários – Será assegurada entre os trabalhadores três (3) trocas durante o mês com a comunicação prévia de vinte e quatro horas a sua chefia imediata.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo – se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia

liquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS. (Precedente Normativo n.º 93 do C. TST).

CLÁUSULA 28ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 10 (dez) salário básico, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 30 (trinta) salário básico.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTANDO – As empresas não poderão dispensar seus empregados durante 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade.

CLÁUSULA 30ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Fica estabelecido a obrigatoriedade da contratação, pelas empresas, de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados abrangidos por esta norma coletiva, a qual poderá ser formalizada pela Entidade Sindical patronal, perante companhia seguradora de sua escolha, para vigorar durante o prazo de vigência deste instrumento normativo, respeitadas as condições mais favoráveis já existentes. O valor mínimo segurado será equivalente a 50 (cinquenta) salários mensais de cada beneficiado.

CLÁUSULA 31ª - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO – As empresas que encerram seu turno de trabalho fora do horário de transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a conceder, aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho à residência.

CLÁUSULA 32ª - RETENÇÃO DA C.T.P.S. – INDENIZAÇÃO Será devida ao empregado, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Precedente Normativo Nº 98 do C. TST).

CLÁUSULA 33ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – As empresas ficam obrigadas a estabelecer convênios com as entidades que prestam assistência médica, hospitalar e ambulatorial em benefício dos seus empregados e dependentes, vigentes na data da admissão, extensivo por pelo menos 6 (seis) meses após a demissão.

CLÁUSULA 34ª - ENTREGA DO CAT – Os empregadores ficam obrigados a procederem à entrega ao Sindicato Suscitante e ao Centro de Referência Municipal de saúde do trabalhador uma via do CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

CLÁUSULA 35ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA – As empresas concederão aos seus empregados segurados pelo INSS, durante o período de

afastamento por Auxílio Doença, uma complementação de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da sua remuneração, de modo a integralizar seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consonância com esta cláusula, o empregador se compromete a manter o fornecimento do ticket alimentação ou equivalente, durante o afastamento do empregado no curso do auxílio doença.

CLÁUSULA 36ª - ATESTADO MÉDICO, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICO – As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do sindicato suscitante, mesmo através de convênios, INSS e também de facultativos particulares.

CLÁUSULA 37ª ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – Fica o empregador obrigado a fornecer, no ato da homologação, Atestado de Afastamento e salários, ao empregado demitido (Precedente Normativo Nº8 do C. T S T).

CLÁUSULA 38ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL Á EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindical às empresas, nos intervalos destinados á alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político – partidária ou ofensiva. (Precedente Normativo Nº91 do C. T S T)

CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME e MAQUIAGEM – Fica Pactuado o fornecimento gratuito de uniformes, dois por ano mais o jaleco branco para os técnicos em radiologia. e maquiagem para as técnicas quando exigido seu uso pelo empregador.será cedido gratuitamente.(Precedente Normativo Nº115 do C. TST).

CLÁUSULA 40ª- CHEFIA E RESPONSABILIDADE DAS TECNICAS RADIOLOGICAS. A chefia e responsabilidade das técnicas radiológicas no setor de radiologia respeitando as hierarquias Deve ser exercida por profissional devidamente registrado no conselho de radiologia como prevê a resolução numero que terá 30% acrescido ao seu seu salário básico a titulo de responsabilidades Técnica.

CLÁUSULA 41ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO – Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 42ª - AVISO PRÉVIO – Fica assegurado a todos os empregados despedidos sem justa-causa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias previstos em lei e mais 5 (cinco) dias por cada ano trabalhado com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais inclusive na hipótese do aviso indenizado.

CLÁUSULA 43 - NOVO EMPREGO -DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente Normativo Nº24 do C. T. S. T).

CLÁUSULA 44ª - RELAÇÃO NOMINAL – Ficam as empresas obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de junho•.

CLÁUSULA 45ª - CRECHES OU BERÇÁRIOS – Ficam as empresas obrigadas a fornecerem local apropriado, quer diretamente ou mediante convênio, para que as mães-empregadas possam deixar seus filhos de até 6 (seis) anos de idade, durante a jornada de trabalho. Poderão, ainda, estabelecer o sistema de reembolso-creche, ficando assegurado valor mínimo de 15% (quinze por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA 46ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS – As empresas deverão encaminhar à entidade profissional cópia das Guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal. No prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o desconto. (Precedente Normativo nº41 do TST).

CLÁUSULA 47ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, contendo, no mínimo, avental de chumbo, decímetro, protetor de tireóide, óculos com proteção plumbífera, pulseira ou anel•.

CLÁUSULA 48ª - CESTA BÁSICA – no valor de 25% do salário básico.

CLÁUSULA 49ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO – As empresas distribuirão a seus empregados a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que o mesmo promova campanhas de sindicalização em horário que não prejudique as atividades normais da empresa•.

CLÁUSULA 50ª - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS – As empresas abonarão as ausências dos seus empregados, que participarem da Assembléia Anual da categoria, visando discutir a pauta de reivindicações na data-base, mediante comprovação escrita•.

CLÁUSULA 51ª - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES – Serão abonadas as faltas dos empregados sindicalizados. Da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da respectiva profissão, mediante entendimento direto, por escrito•.

CLÁUSULA 52ª - ACORDOS INTERNOS – Ficam assegurados, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados com o empregador e a Entidade Sindical de representação da categoria profissional. •.

CLÁUSULA 53ª - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica estipulado multa em valor equivalente a um salário básico, em favor do empregado prejudicado. (Precedente Normativo Nº73 do C (T S T).

CLÁUSULA 54ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – As empresas liberarão sem prejuízo dos vencimentos. Presidente, vice- presidente, tesoureiro, Secretaria – geral ou outro diretor indicado pelo sindicato.

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE – VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA. Fica estabelecido que durante o período de vigência e/ou efeitos da presente convenção coletiva, os trabalhadores devidamente filiados e em dia com suas obrigações perante o SINDIMAGEM não poderão ser despedidos do(s) seu(s) emprego(s), salvo se cometerem falta grave, devidamente apurada mediante procedimento específico.

CLÁUSULA 56ª - BANCO DE HORAS - A implementação e funcionamento do Banco de Horas, para sua validade, deverá ser obrigatoriamente instituído mediante convenção coletiva, sendo vedado a celebração direta entre patrão e empregado.

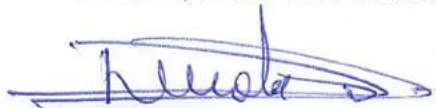
CLÁUSULA 57ª - HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – Fica estabelecido a obrigatoriedade da homologação das verbas rescisórias do empregado perante o SINDIMAGEM, como condição de validade do ato praticado.

CLÁUSULA 58ª - EFEITOS DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA – As cláusulas e condições estabelecidas na presente convenção coletiva manterá seus efeitos e validade, mesmo após o período de sua vigência, até que seja celebrada nova convenção coletiva.

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA – A presente norma coletiva terá vigência de 1 (um) ano, tendo início em 01 maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019.

SALVADOR, 20 de Abril de 2018.

Salvador, 20 de Abril de 2018



Renato Irles Madureira Reis
(Presidente do Sindimagem/Bahia)



Manoel Osório
(Diretor do Sindimagem/Bahia)